

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 221/2024

AUTORES:DEPUTADO REQUIÃO FILHO

EMENTA:

RECONHECE AS GUARDAS MUNICIPAIS COMO ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRANTES DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 221/2024

EMENTA: RECONHECE AS GUARDAS MUNICIPAIS COMO ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRANTES DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º As Guardas Cívicas Municipais ficam reconhecidas como Órgão de Segurança Pública integrante do Sistema de Segurança Pública do Estado do Paraná.

Art. 2º Fica assegurada a utilização da denominação do termo "POLÍCIA" às guardas Municipais, Guardas Cívicas, Guardas Cívicas Municipais e Guarda Civil Metropolitana em suas viaturas e uniformes da identificação ou denominação prevista na Constituição Federal e na Lei nº 13.022 de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

Art. 3º O Estado oferecerá, mediante convênio, termos de parcerias ou acordos de cooperação técnica onde existir Guardas Municipais, cursos de formação, treinamento, qualificação e aperfeiçoamento aos integrantes da agência policial, respeitando-se o artigo 12, § 3º da Lei nº 13.022 de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal em seu artigo 6º, estabelece que a segurança é um direito social de todo o cidadão brasileiro, assim como, em seu artigo 30, determinou aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e ainda, suplementar a legislação federal ou a estadual no que couber, dentre outras competências.

Com o advento da Lei nº 13.022 de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), que disciplinou o § 8º do artigo 144 da Constituição Federal, o artigo 20 determina que *“é reconhecida a representatividade das guardas municipais no Conselho Nacional de Segurança Pública, no Conselho Nacional das Guardas Municipais e, no interesse dos Municípios, no Conselho Nacional de Secretários e Gestores Municipais de Segurança Pública”*.

Destaca-se que o STF ao julgar a ADPF 995 que versa sobre a mesma temática, consolidou entendimento no sentido de confirmar *status* das Guardas Municipais como órgão de segurança pública.

Diante do exposto e pela importância do tema, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

REQUIÃO FILHO

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 15/04/2024, às 10:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **221** e o código CRC **1F7D1E3D1B8B9EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15078/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 15 de abril de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 221/2024**.

Curitiba, 15 de abril de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 15/04/2024, às 16:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15078** e o código CRC **1B7D1A3B2D0A7AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15097/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com o **Projeto de Lei nº 45/2024**, que está em trâmite.

Curitiba, 15 de abril de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 15/04/2024, às 17:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15097** e o código CRC **1F7D1B3D2A1E3FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO		NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI		45	2024	216/2024
DATA ENTRADA	PRAZO	ASSUNTO		
06/02/2024		SEGURANÇA PÚBLICA		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA		
		NÃO		

AUTOR(ES)

DEPUTADO NEY LEPREVOST

PALAVRAS-CHAVE

GUARDAS MUNICIPAIS, SEGURANÇA PÚBLICA, INTEGRANTES

EMENTA

RECONHECE AS GUARDAS MUNICIPAIS COMO ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRANTES NO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
06/02/2024 14:46	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	06/02/2024 14:46	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA		
19/02/2024 12:08	COORDENADORIA DE APOIO A MESA				
19/02/2024 15:00	DL - AUTUAÇÃO	19/02/2024 15:03	AUTUADO		
19/02/2024 15:00	DL - AUTUAÇÃO	19/02/2024 15:03	INFORMAÇÃO		
19/02/2024 15:00	DL - AUTUAÇÃO	19/02/2024 16:48	INFORMAÇÃO		
19/02/2024 15:00	DL - AUTUAÇÃO	19/02/2024 17:10	ENCAMINHADO(A)		
21/02/2024 14:57	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL N° 9610/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 16/04/2024, às 09:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9610** e o código CRC **1F7F1A3D2A7F2BE**